

EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 56 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre a cobrança de Imposto de Licença sobre Veículos.

A Câmara Municipal de Mauá decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto de licença sobre veículos é devido pelos proprietários de veículos com domicílio no Município, bem como pelos proprietários de veículos que, permanentemente, fizerem o transporte de carga ou passageiros no Município, embora dirigidos por terceiros.

§ Único - A cobrança do imposto será efetuada de acordo com a tabela anêxa a esta lei e se processará na mesma época em que o Estado arrecadar as respectivas taxas. Da cobrança, emitirá a Prefeitura guia competente, na qual constará o nome e residência ou domicílio do seu proprietário, o local onde é guardado o veículo, suas características principais (força em cavalos vapor, tonelagem e lotação, espécie, categoria, tipo da construção, ano da fabricação, número do motor e cor da "carrosserie"). No caso de mudança de local onde é guardado ou depositado o veículo, o proprietário deverá comunicá-la a Prefeitura, dentro de 48 horas.

Artigo 2º - São sujeitos também à cobrança do imposto os proprietários de veículos que transferirem a sua residência ou domicílio para o Município.

§ Único - Entende-se por transferência de residência ou domicílio, a permanência, no Município, por mais de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - O pagamento do imposto de licença do veículo será proporcional, a partir do 4º mês, nos casos de mudança de domicílio ou da aquisição de veículos, após o primeiro trimestre do ano.

Artigo 4º - Os veículos a frete em trânsito no Município estão isentos dos tributos de que trata esta lei, desde que estejam licenciados por outro município e desde que não exerçam o transporte remunerado dentro do Município.

§ Único - Serão considerados em trânsito, para esse efeito, os veículos a frete que, explorando o comércio de transporte, apenas recebam ou deixem passageiros e mercadorias no Município.

Artigo 5º - Quando houver transferência de propriedade de veículo já licenciado, mediante o pagamento dos emolumentos previstos na tabela anêxa a esta lei, a Prefeitura procederá a respectiva anotação.

§ Único - Serão consideradas transferências, para esse efeito, exclusivamente, a transferência de veículos, sendo vedadas as transferências de imposto de veículos que deixarem de trafegar no Município.

Artigo 6º - Estão isentos dos tributos de que trata esta lei os seguintes veículos:

- a) os de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios, bem como os de suas autarquias;
- b) nos termos da legislação vigente, os de propriedade das representações estrangeiras acreditadas junto ao Governo Brasileiro;
- c) os destinados exclusivamente ao transporte de doentes (ambulâncias), que pertencerem a hospitais e casas de caridade que prestem serviço gratuito à pobreza;

(segue)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Lei nº 56 de 27 de Fevereiro de 1.956 (fls. 2)

- d) os pertencentes a entidades ou empresas que, por concessão ou contrato com os Poderes Públicos, gozem de tal isenção;
- e) os destinados ao serviço agrícola, quando não transitarem em vias públicas;
- f) as máquinas destinadas à construção de estradas e os compressores;
- g) os carrinhos ou cadeiras de roda destinados ao transporte de pessoas atrofadas ou mutiladas;
- h) VETADO

Artigo 7º- Para os veículos não constantes na tabela anéxia a presente lei, para efeito da cobrança do tributo, será adotado o mesmo imposto do veículo ao qual mais se assemelhe. Na impossibilidade da adoção da presente medida, cabe ao chefe do Poder Executivo fixar o imposto.

Artigo 8º- Ficam sujeitos a multa, igual a 50% (cincoenta por cento) do valor da licença que deixaram de pagar, sem prejuízo da mesma licença, os infratores da presente lei,

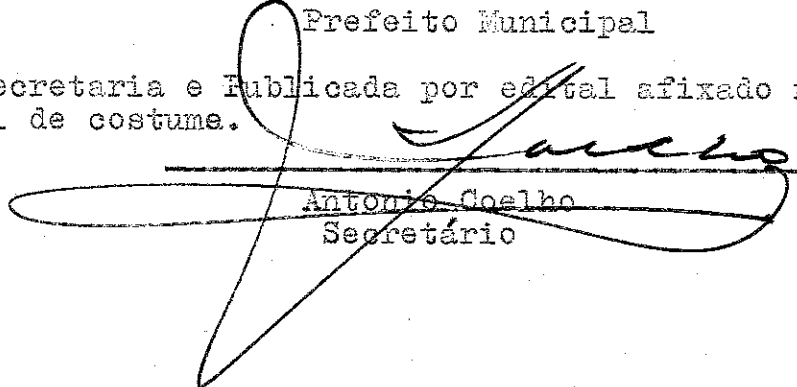
Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 27 de Fevereiro de 1.956.



Ennio Brandalion
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Publicada por edital afixado na mesma data no local de costume.



Antonio Coelho
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

TABELA A QUE SE REFEREM OS PARÁGRAFOS ÚNICOS DOS ARTIGOS 1º e 5º DA LEI Nº 56 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1 956.

I - VEÍCULOS DE TRACÇÃO A MOTOR :

a) automóveis de aluguel.....	CR.\$ 250,00
b) automóveis e jeeps de uso particular.....	" 350,00
c) veículos de uso particular , com capacidade de 6 a 11 passageiros.....	" 450,00
d) veículos de transporte coletivo com capacidade até 11 passageiros.....	" 300,00
e) veículos de transporte coletivo com capacidade de 12 a 20 lugares.....	" 450,00
f) veículos de transporte coletivo com capacidade entre 21 e 32 lugares.....	" 600,00
g) veículos de transporte coletivo com capacidade superior a 32 lugares.....	" 800,00
h) veículos de transporte de carga, até 3 toneladas..	" 300,00
i) idem, idem de 3 a 6 toneladas.....	" 450,00
j) idem, idem de 6 a 9 toneladas.....	" 600,00
k) de mais de 9 toneladas, por cada 3 toneladas ou fração.....	" 200,00
l) motocicletas.....	" 150,00
m) bicicletas com mais de 150 centímetros cúbicos de cilindrada.....	" 75,00
n) motocicletas com side-car.....	" 200,00
o) os veículos utilizados a reboque de outros pagarão o imposto de categoria ao qual se liguem, de acordo com a sua capacidade de transporte, conforme a tabela.....	" -,-
p) chapa de experiência.....	" 400,00

II - VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

a) com 2 rodas de aros metálicos.....	" 200,00
b) com 2 rodas de aros de borracha.....	" 150,00
c) com 4 rodas de aros metálicos.....	" 350,00
d) com 4 rodas de aros de borracha.....	" 250,00

III - VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA

a) carrinhos de mão com mais de 2 rodas com aros de borracha.....	" 40,00
b) idem, idem, com aros metálicos.....	" 60,00
c) triciclos.....	" 60,00

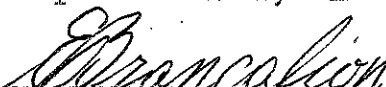
IV - ESTACIONAMENTO

a) no perímetro central.....	" 300,00
b) fora do perímetro central.....	" 200,00

V - TRANSFERÊNCIA (artigo 5º da lei), 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.....

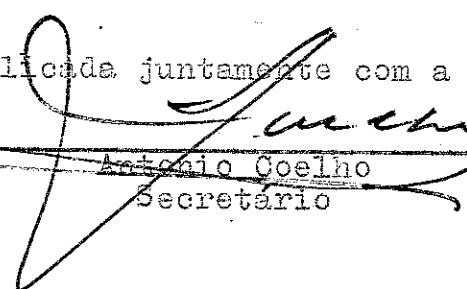
" -,-

Prefeitura Municipal de Mauá, em 27 de Fevereiro de 1 956.



Ennio Brancalion
Prefeito Municipal

Publicada juntamente com a Lei.


Antonio Coelho
Secretário